



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3371/08

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Prefeitura Municipal de Sapé – Concessão de prazo para
retificação dos cálculos proventuais.

RESOLUÇÃO RC1-TC - 121 /2011

1. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé
2. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Jandira Constâncio Ferreira
 - 2.2. Cargo: Regente de Ensino
 - 2.3. Matrícula: 532-1
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
3. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária com proventos integrais
 - 3.2. Data do ato: 04/04/11 – Publicação: DOM de 12/04/11

RELATÓRIO

A Unidade Técnica, em seu relatório exordial, às fls. 61/62, apresentou as seguintes constatações: **ausência da comprovação acerca da classe e do nível que a servidora atingiu na data de sua aposentadoria; inconsistência no percentual de anuênio, que deve de 33%, equivalente a 33 anos de tempo de contribuição; e inconsistências formais na portaria de aposentação.** Diante disso, concluiu pela necessidade de reformulação dos cálculos proventuais e do ato aposentatório, bem como pela comprovação da classe e nível atingidos até a data da aposentadoria.

Atendendo aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o atual Prefeito Municipal foi citado nos termos regimentais para tomar conhecimento das conclusões da Auditoria, e encartou documentação de fls. 65/67.

Analisando as peças anexadas, a Auditoria constatou que foram procedidas as devidas retificações no ato aposentatório, no entanto, nada foi mencionado no tocante aos cálculos proventuais nem à comprovação do nível e classe atingidos pela servidora até sua aposentadoria. Conclusivamente, a DIAPG sugeriu baixa de resolução assinando prazo para que a autoridade competente proceda a adoção das medidas cabíveis.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela concessão de prazo para restabelecimento da legalidade.

VOTO RELATOR

Considerando que ainda se faz necessários esclarecimentos e restabelecimento da legalidade em relação aos cálculos proventuais, voto no sentido de assinar o prazo de 60 dias ao atual Prefeito Municipal de Sapé, com vistas às medidas abaixo arroladas, sob pena de multa, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela:

1. **comprovar a classe e o nível que a servidora atingiu na data de sua aposentadoria;**
2. **retificar o percentual de anuênio que deverá ser de 33%, equivalente a 33 anos de tempo de contribuição.**

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, **assinar o prazo de 60 (sessenta) dias** ao atual **Prefeito Municipal de Sapé**, com vistas às medidas abaixo arroladas, sob pena de multa, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela:

3. **comprovar a classe e do nível que a servidora atingiu na data de sua aposentadoria;**
4. **retificar o percentual de anuênio que deverá ser de 33%, equivalente a 33 anos de tempo de contribuição.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de junho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício e Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE